

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUÇUM.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cultural de Muçum, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de aprendizado aos jovens do Município de Santa Tereza, de danças Folclóricas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Cultural de Muçum, o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º A Associação Cultural de Muçum fica obrigada a prestar Contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º Como demais condições ficam as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

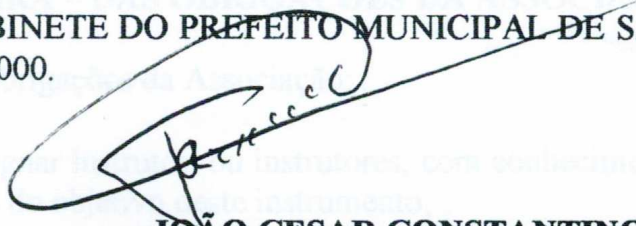
Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica:

- 0704 – Secretaria da Educação e Cultura – Recursos Próprios.
- 08482472.052 – Preservação das Culturas
- 3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 23 dias do mês de agosto de 2000.



JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *23/08/2000*

REG. NO LIVRO DE *Lei*
nº *334* à fl. *15*
Em ... *23* / ... *08* / ... *2000*

Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sua sede administrativa estabelecida na Rua José Bonifácio, 506, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CGC/MF, sob o nº 91.987.719/0001-13, através de seu Prefeito Municipal João Cesar Constantino Prezzi, brasileiro, casado, enólogo, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 425, na cidade de Santa Tereza, inscrito no CPF/MF sob o nº 277447790-53 adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUÇUM**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 174, na cidade de Muçum, representada pelo seu Presidente, Daniel Dalmolin, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº 132, na cidade de Muçum, adiante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, acertaram a assinatura deste Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O objetivo deste convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todos os jovens de Santa Tereza, interessados em cultivar a música e a dança do folclore italiano e gaúcho, o aprendizado das expressões culturais acima, mediante aulas teóricas e práticas, e apresentações públicas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- promover o chamamento dos jovens da Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula anterior;
- promover a seleção dos jovens, havendo necessidade;
- proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz aos previsto no presente instrumento;
- repassar para a Associação a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Associação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da Associação:

- designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- aceitar o contingente de jovens apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;

objeto deste Convênio;

- promover aulas teóricas e prática, e ensaios do constante no
públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos
objetivos deste;

- arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem
como com as despesas de locomoção de estadia dos mesmos;

- prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este
recebimento;

- apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês,
até o dia o 10 (dez) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste Convênio, até 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de
forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê
causa, não cumprindo como as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde
estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para
serem dirimidas dúvidas decorrentes deste instrumento.

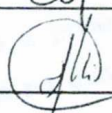
Santa Tereza, em 23 de agosto de 2000.


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
João Cesar Constantino Prezzi


ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUÇUM
Daniel Dalmolin

TESTEMUNHAS:







ALFESCH – Assessoria, Cursos e Concursos Ltda.